



CONTRATO Nº 55/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO FOCHEZATO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.107.293/0001-97, estabelecida na Rua Linha Imigra, s/n, Térreo, Interior, CEP 89745-000, no Município de Presidente Castello Branco-SC, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Paulo Forchezato**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 800.556.649-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de Contratação de empresa do ramo de transportes coletivos de passageiros, para prestação de serviços, em regime de fretamento escolar, com veículos de idade máxima de fabricação de 10 anos, para o ano letivo de 2017, destinado aos alunos de ensino infantil, fundamental e ensino médio no município de Presidente Castello Branco/SC, em decorrência do **Processo Licitatório nº 15/2017**, modalidade **Pregão Presencial nº 13/2017**, data de abertura das propostas dia 28 de março de 2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa do ramo de transportes coletivos de passageiros, para prestação de serviços, em regime de fretamento escolar, com veículos de idade máxima de fabricação de 10 anos, para o ano letivo de 2017, do município de Presidente Castello Branco/SC, nos trajetos descritos e especificados abaixo:



Item	Qdade Diária	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	39.40	Km	<p>SEDE – LINHA NOSSA SENHORA DE LOURES – LINHA DIVISA – LINHA TAQUARAL/SEDE. RETORNO: 22hs30min . SAIDA: Sede do Município passando na Vila Nossa Senhora de Lourdes, prosseguir sentido a comunidade de Linha Divisa Linha Taquaral, adentrando pela encruzilhada que dá acesso a comunidade de Filadélfia/Ipira, até na encruzilhada que faz divisa com município de Ipira, propriedade do Sr. Osmar Kirts, retornando, adentrar na encruzilhada que dá acesso a Propriedade do Sr Lírio Raaber, sentido a propriedade do Sr. Fabiano Raber, Sr.Rogério da Silva, prosseguindo até a propriedade do Sr. Eleonor Raaber. Retornar, prosseguir até a encruzilhada que dá acesso a propriedade do Sr. Osni Port da Rosa, passando pela propriedade do Sr. Nadir Cadore, Sr. Decio Ferrari. Prosseguir sentido a encruzilhada que dá acesso a Comunidade de Linha Imigra, Sede do município. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 20 passageiros. Horário do Retorno: 22hs30min. Alunos da Rede Estadual: Adriana Duarte Zeni, Angelica Duarte Zeni, Bruno Port da Rosa, Caue Kirst, Eduarda Kleemann da Silva, Jean Vitor de Barba Marcon, Lediane Calegari, Marcos Ricardo Andrioni, Mauricio Ferrari, Rogério da Silva Junior, Alessandra Albara, Darlan Mateus Zandona, Débora Radin, Guilherme Frigo, Karen Rech, Márcio Carlos Schmidt, Marcos Vinicius Hexsel, Pablo de Souza, Tanamara Sofia Kirst..</p>	3,96	156,02
Total				156,02	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o fornecimento do objeto licitado é de **R\$156,02. (Cento e cinquenta e seis reais)** diários, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na Cláusula Segunda, valor este que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, conforme dias letivos escolares e o transporte efetivamente prestado e apresentação da Nota Fiscal que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O reajustamento dos valores contratados serão efetuados somente quando houver aumento do preço do combustível, sendo que para a concessão do mesmo serão observados os seguintes critérios, concomitantemente:

- a) Apresentação juntamente com a proposta, de planilha de custos referente ao fornecimento do transporte, sendo este custo apresentado por quilômetro rodado;
- b) A planilha deverá ser apresentada em reais e em percentuais;
- c) O percentual referente ao combustível, não poderá ultrapassar a 35% (trinta e cinco por cento) do total do custo apresentado em planilha;



d) Declaração do proponente referente à pessoa jurídica fornecedora do combustível a ser utilizado na execução do contrato.

4.2. Por ocasião da requisição do reajuste, a comprovação do aumento do combustível, será efetuada através de documentos fiscais atinentes à espécie, cujo reajuste será concedido conforme o aumento do combustível, dentro do percentual apresentado na planilha de custos apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Processo Licitatório, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.015	Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0022	Aplicações Diretas
3.3.90.00 0061	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1. Os serviços referentes ao transporte escolar, deverão ser executados durante os dias letivos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, nos locais descritos como “trajetos”, até a execução do total dos dias letivos previstos neste Edital.

6.2. A ocorrência de qualquer evento que importe na inexecução do objeto desta Licitação, seja total ou parcialmente, será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ocorrer a suspensão ou rescisão do contrato efetuado, quando ocorrer a culpa ou dolo do proponente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.3. Verificando-se a necessidade de alteração dos trajetos, segundo verificação e determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diante das matrículas efetuadas e domicílio dos estudantes, o Contratado sujeitar-se-á a alteração necessária, nos percentuais previstos na Lei 8.666/93, de acordo com o interesse do Município.

6.2. A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



8.2. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

9.2. Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, correspondente a:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte escolar, objeto do presente contrato por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior;
- c) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- d) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- e) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Fica o vencedor mutuamente vinculado às sanções previstas em Lei, além dos previstos no Pregão Presencial nº 13/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;



- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração.

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas neste termo, vinculam-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 13/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 03 de abril de 2017.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
